

Perguntas e Respostas

Horário: 14h | Ministrante: Guilherme Santos e Alline Dagostim







Contratos de Trabalho



Contrato de trabalho de 180 horas mensais e jornada parcial, pode fazer horas extras?

R.: CLT, Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a **trinta horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a **vinte e seis horas semanais**, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Ou seja, a jornada de 180h mensais não é parcial e pode realizar horas extras.





Pode alterar o contrato de trabalho intermitente para o contrato CLT normal?

R.: Sim. A alteração é permitida e aceita pelo eSocial.



Como alterar categoria do empregado intermitente para celetista?





Contrato de trabalho por prazo determinado, qual o prazo máximo de duração?

Qualquer empresa pode aderir independente da atividade?

R.: A duração máxima é de 2 anos, podendo ter apenas uma prorrogação nesse período.

Qualquer empresa pode contratar nessa modalidade, desde que respeite as condições do art. 443 da CLT







Guilherme, o que fazer quando empregado volta de férias e não quer pedir demissão nem trabalhar, e o empregador não quer mandar ele embora?

R.: O ato de não ir trabalhar e não apresentar justificativas pode configurar abandono de emprego.

A empresa terá que seguir com todos os trâmites do procedimento.





Quando o empregado se aposenta, pode mandar embora?

E se for contribuinte?

R.: Salvo previsão em CCT não há impedimento para desligamento.

Para o contribuinte deve ser observado que é contribuinte obrigatório da Previdência Social se estiver prestando serviços.





Um afastado pelo INSS pode pedir demissão?

R.: Não há consenso na jurisprudência. Mas, via de regra, ninguém é obrigado a manter-se empregado.





Empregada pode ser demitida no dia que retorna das férias sem problemas?

R.: Salvo previsão em CCT ou ACT, sim.



Como configurar Estabilidade por Convenção Coletiva?





E quando tu faz a admissão, e no dia no início o funcionário não aparece pela manhã e na parte da tarde, desiste de trabalhar? E eu já enviei tudo para o eSocial.

R.: Se não houve trabalho a admissão pode ser excluída do eSocial. Caso tenha havido, é necessário fazer a rescisão.





Contrato intermitente, pode colocar com experiência?

R.: Não há previsão na legislação.





O Contrato Intermitente se enquadra como Determinado?

R.: Não há previsão na legislação.





Posso gerar contrato indeterminado sem período de experiência?

R.: Sim. O contrato de experiência é um dos tipos de contrato permitidos, mas a empresa pode não utilizar.





O término do contrato do funcionário era 16/07, porem ele estava de atestado até o dia 18/07. No dia 19/07 ao retornar, a empresa entregou o comunicado do termino de contrato, é correto fazer isso?

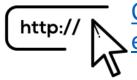
R.: Não há jurisprudência consolidada, mas tende a ser aceito que atestado na data do término da experiência prorroga o contrato.





Guilherme, contrato de experiência tem limite mínimo? Pode ser feito um contrato de 7 dias por exemplo?

R.: Não há período mínimo, apenas o limite máximo de 90 dias. Mas é importante observar a CCT ou ACT.



Como configurar limite de dias para o contrato de experiência?





Qual o prazo para fazer uma readmissão de funcionário, que não terminou de cumprir o contrato de experiência e pediu demissão? 90 dias ou 120 dias??

R.: A readmissão pode ser automática, mas se for inferior a 6 meses será por contrato indeterminado.





Empregado doméstico deve ter contrato de experiência?

R.: Pode ≠ Deve. O contrato de experiência é uma das possibilidades na contratação.





Contrato por obra certa pode ser pra prestadores de serviço em obras de construção? Exemplo: um vigia pra tomar conta da construção até a obra ficar pronta?

R.: Não há impedimentos na legislação, mas observe a CCT ou ACT aplicável.





A mesma empresa pode ter variedade de período entre os funcionários?

Exemplo: um faz 60+30 e outro 45+45?

R.: Sim, desde que os períodos sejam iguais para as funções.





Guilherme, é permitido colocar uma cláusula no contrato de experiência de renovação automática dos dias restantes do fracionamento?

R.: Sim.





Um contrato de mensalista pode ser alterado para comissionado puro?

R.: Sim, desde que não cause prejuízos ao empregado.





O sistema não tem como avisar que está terminando os contratos?

R.: Sim, basta configurar os avisos de vencimento.







Prof., motoristas de caminhão entram na contagem para a porcentagem de aprendizes?

R.: Sim. A família 7825 demanda aprendizagem.





Uma dúvida, fazendo a mudança do aprendiz para contrato indeterminado ele não precisa ter o período de experiência?

R.: Não pode ter contrato de experiência nesse caso, pois um contrato determinado não pode suceder outro no período de 6 meses.





Existe um limite máximo para contratar aprendiz? Ou seja a quantidade de aprendiz não pode ser superior a X%

R.: O percentual mínimo é 5% e o máximo 15%.





Guilherme, na situação do aprendiz se tornar CLT ao demitir sem justa causa a multa do FGTS será o montante do que ele tiver em conta?

R.: Sim, a multa será sobre o valor total.





Produtor rural pessoa física com mais de 7 empregados é obrigado a contratar aprendiz ?

R.: Sim, estabelecimentos de **qualquer natureza** são obrigados a contratar aprendizes.

Lembre-se que são 7 empregados em funções que demandam aprendizagem.





Qual a diferença do contrato temporário para o contrato eventual?

R.: O eventual é um trabalhador autônomo. O temporário é intermediado por uma empresa.





A Domínio tem modelo pronto de termo de convocação de intermitente?

R.: Sim.



BGR - Como emitir convocação de trabalho intermitente?





Quantos vínculos empregatícios o intermitente pode ter ao mesmo tempo?

R.: Não há limitação na legislação.





Empresa sem funcionário, pode contratar estagiário, para que esse estagiário seja supervisionado pelo diretor da empresa?

R.: A lei do estágio exige que um funcionário supervisione o estágio.







Jornadas de Trabalho



Funcionário com jornada parcial ou reduzida, onde o salário contratual fica abaixo do salário nacional, automaticamente o recolhimento do INSS será sobre o salário abaixo do nacional?

R.: Sim. A contribuição previdenciária é sobre a remuneração paga.





Funcionário tem que recolher a diferença no darf código 1872 para contagem de tempo de contribuição e consequentemente em benefício?

R.: Depende. Existem outras alternativas, como agrupamento de contribuições.





Guilherme, uma doméstica que mora no emprego, tem sábado e domingo de folga, ela trabalha 08h00 por dia e faz uma jornada de 40h semanal, a empregadora precisa pagar horas de sobre aviso?

R.: Depende. Morar no emprego não gera sobreaviso automaticamente.





Empresa paga hora extra (100%) na jornada 12x36, é correto?

R.: Não é recomendado realizar horas extras na jornada 12x36, sob o risco de descaracterizar a jornada especial.





Em caso de empresa que pede que a funcionária trabalhe maquiada, entra também na parte de uniforme?

R.: Sim. A jurisprudência entre que sim.





Se o próprio trabalhador pedir pra reduzir o salário, pode ser feita a redução? Motivos particulares

R.: Não. A Constituição e a CLT exigem a participação do sindicato.





O documento de acordo para compensação de horas é enviado sempre que o funcionário trabalha mais que 07:20 por dia?

R.: Apenas quando a jornada for superior a 8h.





Pode haver intervalo superior a 2 horas, por meio de acordo entre as partes?

R.: Sim, conforme art. 71 da CLT.





Uma dúvida... Escala 6x1 mas o funcionário não tem folga fixa, tem problema colocar qualquer dia como folga?

R.: Não, a jornada deve ser cadastrada considerando que é escala com folga variável.





Uma jornada de 8 horas diárias, sendo (07h00-12h00 /13h00-16h00).

Referente ao trabalho das 07h00/12h00, existe a necessidade de mais um intervalo de 15 minutos, sendo que já existe o intervalo de 1 hora?

R.: Não, salvo previsão em CCT ou ACT.





Após a reforma trabalhista é possível fazer um intervalo de 0:30, correto?

R.: Sim, mediante acordo ou convenção coletiva.





Um funcionário traz uma declaração constando apenas as horas em que esteve ausente. O mesmo não foi trabalhar, mesmo com essa declaração eu posso descontar o dia? Ou desconto apenas as horas?

R.: Depende do motivo da declaração. Comparecimento médico abona as horas, por exemplo.





Posso alterar essa opção de registro eletrônico a partir de qualquer momento?

R.: Sim. A opção pode ser feita a qualquer momento e vale a partir da data do envio do S-1000.





Guilherme, tenho um cliente que vai começar com o segundo Turno, os empregados estão contratados, a empresa pode alterar os horários dos empregados com consentimentos deles?

R.: Desde que haja previsão em contrato e não seja lesiva.





Guilherme, quando coloca o intervalo variável, essa informação não fica na descrição do eSocial, dentro da jornada. Como fica essa situação?

R.: A informação pode ser incluída na própria descrição.





Pode ter jornada até meio dia e depois só retornar as 16h e continuar a jornada?

R.: Sim, mediante acordo.





Tenho uma jornada de 12h às 14h de seg a sexta. Guilherme seria preciso registrar que sáb e domingo são folgas? Ou posso deixar da forma que está, sem informações??

R.: Apenas o domingo é DSR. O sábado não é dia de trabalho e nem folga.





Uma dúvida, pago adicional noturno a partir das 22hs ou da jornada noturna integral??

R.: Se a jornada inicia antes das 22h, paga-se a partir das 22h. Se inicia após, paga-se de acordo com a hora de início.







Rubricas: Conceitos e Incidências



Gui, quando vem empresa nova, você indica fazer importação do eSocial ou conversão ref. as rubricas?

R.: As rubricas não são importadas ou convertidas. O processo se aplica apenas as demais tabelas.







Como informar as naturezas de rubricas das verbas dos benefícios concedidos aos empregados e respectivos descontos?

R.: A tabela 03 do eSocial possui natureza para benefícios. Deve ser avaliado o que está sendo pago e incluir a natureza correta.





Guilherme, tenho um cliente, que paga prêmio para seus empregados em folha, na rubrica tem as incidências, correto deixar ou pode ser retirado da folha conforme o 457 da CLT?

R.: O prêmio não tem incidências de INSS e FGTS apenas se cumprir TODOS os requisitos do §4º do art. 457.





Uma rubrica de alimentação informativa o correto é o 9 ou 79 em incidências de IRRF?

R.: Incidência 9, uma vez que não deve ser declarado na DIRF.





O plano de saúde pago pela empresa para o sócio, mas não desconta nada do sócio, qual o código da natureza da rubrica e as incidências?

R.: Deve ser utilizado a natureza de Assistência Médica, sem incidências.





Qual é a maneira correta de pagar o vale transporte ao pessoal celetista?

R.: Seguindo a Lei do Vale Transporte, em cartão específico para isso.





Mas Guilherme, e quanto vem no CCT ou Dissídio, que a empresa pode pagar ajuda deslocamento por não possuir transporte público no local do estabelecimento?

R.: Neste caso não é vale transporte e sim ajuda de custo ou vale combustível.





Mas qual a diferença do vale transporte pago em dinheiro e em transferência bancária ou PIX? Ambos não tem a questão de não comprovar o uso do dinheiro?

R.: Nenhuma. Ambos os pagamentos estão em desacordo com a Lei do Vale Transporte.





A Empresa é obrigada a estar vinculada a um Sindicato?

R.: Deve seguir a CCT aplicável a classe dos trabalhadores, conforme Constituição Federal.





Guilherme, o empregador pode pagar sem incidência, um prêmio para a equipe que tenham alcançado as metas de vendas do mês?

R.: Se a meta estava pré-estabelecida não.





Prêmios, gratificação por assiduidade e abono. O que diferencia essas rubricas?

R.: O conceito de pagamento. O prêmio tem previsão no §4º do art. 457 da CLT e está vinculado a desempenho.

Gratificações e abonos costumam estar ligados a acordos.







Conceitos de Cálculo da Folha



Um pró-labore pode ter comissões?

R.: Será tratado como pró-labore também.





Guilherme, as rubricas informativas precisam aparecer nos recibos dos empregados?

R.: Não, basta configurar a rubrica para que não conste.





E quando eu não tenho rubrica informativa?

R.: Deve passar a incluir, pois é previsto na legislação desde a IN RFB 971/2009.





Poderia dar exemplos de rubricas informativas?

R.: Vale pago de vale transporte, refeição, planos de saúde..





Com o FGTS digital tendo base no eSocial, e o eSocial tem como base o CPF, será que será o fim do número PIS?

R.: Sim. Desde 2019 há previsão na legislação para que o CPF se torne número único de identificação e os órgãos estão se adaptando.





Como fica a rubrica de RPA de autônomo, com isenção de 11% e sem isenção dos 11%?





Quando é atividade rural que opta por recolher sobre a comercialização, como recolhe esses percentuais?

R.: O produtor rural tem percentuais definidos de acordos com algumas regras específicas.





<u>Treinamento - Produtor Rural</u>



Prof Gui, e como fica as contribuições de empresas optantes pelo simples nacional?

R.: Apenas a empresas do Anexo IV e Simples Concomitante recolhem contribuição patronal e RAT. Os demais anexos não.



Treinamento - Simples Nacional / Concomitantes





E se o empregado não tiver exposto ao agente nocivo, e somente a aposentadoria especial?

R.: A aposentadoria especial requer exposição. Pode ocorrer o inverso.





Eu trabalho com posto de gasolina e o pessoal que faz PCMSO diz que o risco é baixo e pode ser SEFIP 00, como saber se está correto?

R.: Não é o PCMSO que determina isso, mas sim o LTCAT e laudo de periculosidade.





Vai ter algum relatório de conferência para o FGTS Digital?

R.: No sistema Domínio já tem relatório de FGTS.



Como conferir FGTS entre Sistema e Portal do eSocial?





Como saber se a empresa tem ou não convênio?

E quais são os benefícios e custos quando tem um convênio com esses órgãos?

R.: A empresa pode questionar diretamente a entidade, uma vez que as regras são definidas pelas mesmas.









Obrigado!



Siga-nos nas Redes Sociais



Youtube: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: https://bit.ly/3EEALvN



Instagram: @CentraldeSolucoes_tr

Acesse: https://bit.ly/3nVNMep



Telegram: Central de Soluções

Acesse: https://bit.ly/3u91A6n





Próximos Treinamentos



Folha de Pagamento

Agenda de Treinamentos



Escrita Fiscal

Agenda de Treinamentos



Outros Módulos - Sistema Domínio

Agenda de Treinamentos



